

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DATA REG.

VIA

CRA-PR Nº 20-102

26/08/1996

2\*

HELCIO KRONBERG

**HABILITAÇÃO ADMINISTRADOR** 

DOC. IDENTIFICAÇÃO ORGÃO EXPEDIDOR

7.702.690-8

II/PR

CPF

085.187.848-24

SISTEMA CFA/CRAS

AUTENTICAÇÃO CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL A MHM APRESENTADO, DOU FE.

TA: VIA DE

ASSINATURA DO PORTADOR TEM FÉ PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/75

FILIAÇÃO SONÍA KRONBERG WALDEMAR KRONBERG

NASCIMENTO 10/08/1967

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURALIDADE SÃO PAULO - SP

CRA-PI

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia S.COR (414)

FWW96647

TITULO ADICIONAL MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO

**CURITIBA - PR 26/02/2024** 

LOCAL E DATA EXP. ADM. MARCELLO CRISPINIANO PADULA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAIPRESIDENTE DO CRA - PR

AUTEMTICAÇÃO

WEST COM O TEXTO DRIGHNAL

A YOU, SALSENTAUD DON TO

17977.0.0



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA Copel Distribuição S.A. R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue CEP: 81200-240 - Curitiba - PR CNPJ 04.368.898/0001-06 INSC: ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Municipio 156

Classificação: B1 Residencial / Residencial Tipo de Fornecimento: Bifasico /50A

Nome: HELCIO KRONBERG

Endereço: R Emiliano Perneta, 736 - Ap407 Cm1 And4 - Centro

CEP: 80420-080

Cidade: Curitiba - Estado: PR CPF: \*\*\*.\*\*\*.48-24

UNIDADE CONSUMIDORA

109400992

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior 16/08/2024

Leitura atual 17/09/2024 Nº de dias 32

Próxima Leitura 17/10/2024



NOTA FISCAL No. 122846757 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/09/2024

Consulte Chave de Acesso em: https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl

https://m/3e.lazenda.pr.gov.ur/moentr-oeconomia.has-Chave de Acesso 4124 0904 3688 9800 0106 6600 3122 8467 5720 9249 0922 Protocolo de Autorização: 1412400046103379 - 17/09/2024 às 03:52:51America/Sao\_Paulo

REF: MES / ANO		TOTAL A PAGAR
09/2024	20/10/2024	R\$34,57

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ Cofins	ICMS	Tarifa unit. (RS)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (RS)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	50	0,306800	15,34	0,84	0,00	0,290190	COFINS PIS	34,55 34,55	4,5088% 0,9819%	1,56 0,34
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	50	0,359600	17,98	0,99	0,00	0,339820		807		
ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh	26,5625	0,047059	1,25	0,07	0,00	0,044630		i an		
									HESTÓRICO	-companyor	<b>Res</b> th
				7 2007 20				CO	NSUMO FATURADO	)	Nº DIAS FAT.
		1	7					SET24		50	32
								AGO24		50	30
								JUL24		50	30
								JUN24		50	32
								MAI24		66	29
								ABR24		85	30
								MAR24		130	31
								FEV24		68	30
								JAN24		57	32
								DEZ23		65	29
	-							NOV23		66	30
TOTAL				34,57	1,90	0,00		OUT23		65	30
								SET23		52	32

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0342730562	CONSUMO kWh	TP	11414	11414	1	0
			***************************************			
			1			
			discourse			

**REAVISO DE VENCIMENTO** 

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/09/2024

707C.3181.C6F2.DF43.487A.176C.DBBD.6460

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,34 E COFINS R\$1,56 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Periodos Band.Tarif.: Verde:17/08-31/08 Vermelha P1:01/09-17/09

109400992	09/2024	20/10/2024	R\$34,57
UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR

Nùmero da fatura: FAT-01-20247329249092-54

836200000005 345701110008 001010202479 329249092548

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 237 - AGÊNCIA - 2347







REGULAR

Este documentoo digital não pode ser utilizado como documento de identificação.



# Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

# Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 085.187.848-24

Nome: HELCIO KRONBERG

Data de Nascimento: 10/08/1967

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 12:07:21 do dia 27/09/2024 (hora e data de Brasília). Código de controle do comprovante: 3D05.350B.01D2.5491



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





GOVERNO DE SANTA CATARINA Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

# **CERTIDÃO**

Certificamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que, **HELCIO KRONBERG**, brasileiro, inscrito no CPF nº 085.187.848-24, é Leiloeiro Oficial, matriculado sob nº AARC/521 e encontra-se em situação Regular perante essa Junta Comercial. O referido leiloeiro tomou posse em 11 de janeiro de 2024, conforme se extrai do Livro de Posses desta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

Sendo a expressão da verdade, dato e assino a presente certidão.

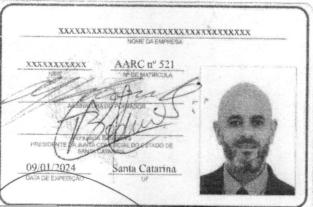
Florianópolis, SC, 13 de setembro de 2024.

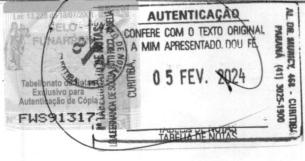
LUCIANO KOVASLKI Secretário Geral

Avenida Rio Branco, 387 – Centro - Florianópolis – SC - CEP 88015-201 Telefone:(048) 3212-5535 - Fax: (048) 3212-5518 Site: http://www.jucesc.sc.gov.br E-mail: secretariageral@jucesc.sc.gov.br

página: 1/1







TAME THAT IS A CONTROL OF THE PARTY OF THE P



# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

# ATESTADO DE ANTECEDENTES

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Delegado de Polícia, no exercício de suas atribuições legais, ATESTA que até a presenta data NÃO CONSTA Inquérito Policial instaurado\* em nome HELCIO KRONBERG, nacionalidade Brasileiro(a), filho(a) de SONIA KRONBERG e WALDEMAR KRONBERG, nascido(a) aos dias 10-08-1967, natural de SÃO PAULO, Carteira de Identidade n° 77026908 e CPF n° 085.187.848-24

# Observações:

I - \*Atestado expedido nos termos do Art. 20, parágrafo único, do código de Processo Penal. Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito policial contra os requerentes;

II - Atestado expedido gratuitamente;

III - Este atestado é vállido por 90 (noventa) dias.

Florianópolis, 25 de setembro de 2024

Civil

RAPHAEL SOUZA WERLING DE OLIVEIRA Delegado de Polícia Civil Data: 26/09/2024 13:01 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Número do pedido: 3009142

FOLHA: 1 / 1



## CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3009142 Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS**, com condenação transitada em julgado, contra:

NOME: HELCIO KRONBERG CPF: 085.187.848-24 RG: 7.702.690-8

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: SONIA KRONBERG Nome do pai: WALDEMAR KRONBERG

Data de nascimento: 10/08/1967

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial: BRASIL Estado endereço residencial: PARANÁ Município endereço residencial: CURITIBA

Endereço residencial : Rua Emiliano Perneta, nº 736, Centro - Curitiba/PR - CEP 80420-080

Certidão emitida às 17:46 de 25/09/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.
- b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, <u>competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência</u>.
- c) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.
- d) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.



Número do pedido: 3009145

FOLHA: 1/1



# CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 3009145 Tribunal de Justica (Segundo Grau)

Certifica-se que, em consulta aos registros dos sistemas de informação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Segundo Grau de Jurisdição), utilizando os dados fornecidos pelo(a) solicitante, **NÃO CONSTAM** distribuídas AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS DESTA INSTÂNCIA com sentença condenatória transitada em julgado ou, havendo, foi concedido o benefício de sursis ou a pena foi extinta ou cumprida, em relação a:

NOME: HELCIO KRONBERG **CPF: 085.187.848-24** RG: 7.702.690-8

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: SONIA KRONBERG Nome do pai: WALDEMAR KRONBERG Data de nascimento: 10/08/1967

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado(a)

País endereco residencial: BRASIL Estado endereço residencial: PARANÁ Município endereço residencial: CURITIBA

Endereco residencial: Rua Emiliano Perneta, nº 736, Centro - Curitiba/PR - CEP 80420-080

Certidão emitida às 17:45 de 25/09/2024.

- a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, distribuídos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sem englobar os que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição ou nas Turmas de Recursos.
- b) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com outra Instituição Pública ou com a Receita Federal para autenticação das informações prestadas, <u>competindo ao</u> interessado ou destinatário sua conferência.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por insuficiência de dados do Poder Judiciário (art.  $8^{\circ}$ ,  $\S 2^{\circ}$ , da Resolução CNJ n. 121/2010).
- d) A pesquisa abrange apenas os processos que tramitam com nível de sigilo 0, 1 e 2.
- e) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





### PODER JUDICIÁRIO

# JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

12652323

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

# **HELCIO KRONBERG**

OU

CPF n. 085.187.848/24

Certidão emitida em: 28/08/2024 às 10:08:31 (data e hora de Brasília)

## Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 27/08/2024 às 20:00 Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/08/2024 às 00:30

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 27/08/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 28/08/2024 às 01:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 27/08/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/08/2024 às 01:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/08/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 28/08/2024 às 00:45

SEEU até 28/08/2024 às 10:08:31

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE:

12652323

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

3980141167







N° 135017002024

Ministério da Justiça e Segurança Pública Polícia Federal

# ePol - SINIC Sistema Nacional de Informações

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal, no uso de suas atribuições, atendendo a requerimento do interessado e com observância aos termos art. 14 da Instrução Normativa nº 005/2008 – DG / DPF, **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **HELCIO KRONBERG**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de WALDEMAR KRONBERG e SONIA KRONBERG, nascido(a) aos 10/08/1967, natural de São Paulo-SP, CI 43748144 SSP SP, CPF 085.187.848-24.

Documento assinado eletronicamente por MARCOS AURELIO DA SILVA, AGADM - AGENTE ADMINISTRATIVO, em 10/09/2024, às 11:22 (horário de Brasília/DF GMT-3), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autencidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 135017002024.



# **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

A pessoa física **HELCIO KRONBERG**, inscrita sob o CPF nº 085.187.848-24, RG sob nº 7.702.690-8 SSP-PR, com endereço profissional à Rua Emiliano Perneta, nº 736, Centro – Curitiba/PR – CEP 80420-080, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que possui sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, e dispõe de recursos tecnológicos necessários para realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2024.











# **ANEXO I** DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A pessoa física HELCIO KRONBERG, inscrita sob o CPF nº 085.187.848-24, com endereço profissional à Rua Emiliano Perneta, nº 736, Centro – Curitiba/PR – CEP 80420-080, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente os requisitos da cláusula 3ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2024.









# **ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA **CONTITUIÇÃO FEDERAL**

A pessoa física **HELCIO KRONBERG**, inscrita sob o CPF nº 085.187.848-24, RG sob nº 7.702.690-8 SSP-PR, com endereço profissional à Rua Emiliano Perneta, nº 736, Centro - Curitiba/PR - CEP 80420-080, DECLARA para fins da Lei 14.133/21, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2024.









## **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO

A pessoa física **HELCIO KRONBERG**, inscrita sob o CPF nº 085.187.848-24, RG sob nº 7.702.690-8 SSP-PR, com endereço profissional à Rua Emiliano Perneta, nº 736, Centro – Curitiba/PR – CEP 80420-080, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo de Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba/PR, 14 de outubro de 2024.

HELCIO KRONBERG









# **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO: 99/2024** 

**NOME DO PARTICIPANTE:** Helcio Kronberg

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Emiliano Perneta, nº 736, Centro – Curitiba/PR – CEP 80420-080

**TELEFONE:** (41) 3233-1077

**E-MAIL:** andre.gustavo@kronbergleiloes.com.br

A pessoa física **HELCIO KRONBERG**, inscrita sob o CPF nº 085.187.848-24, RG sob nº 7.702.690-8 SSP-PR, com endereço profissional à Rua Emiliano Perneta, nº 736, Centro - Curitiba/PR - CEP 80420-080, DECLARA:

- Não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
- b. Não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Navegantes/SC;
- Estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, DECLARA estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do da Lei nº 14.133/2021 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.







Curitiba/PR, 14 de outubro de 2024.

HELCIO KRONBERG









# **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: HELCIO KRONBERG

CPF/CNPJ: 085.187.848-24

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:48:37 do dia 09/10/2024, com validade até o dia 08/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <a href="https://certidoes.cgu.gov.br/">https://certidoes.cgu.gov.br/</a>

Código de controle da certidão: Rtf8lVa0orVGQnrTQYEF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Helcio Kronberg, Leiloeiro Oficial, estabelecido na Rua Emiliano Perneta, 736, Centro, Curitiba/PR, executou para esta empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sociedade anônima de capital aberto, inscrita sob CNPJ 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, aqui representada pelo empregado Manoel Pereira dos Santos Neto, matrícula funcional 1582540.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Prestação dos serviços de alienação de bens imóveis de propriedade da PETROBRAS S.A.

# **RESUMO DOS LEILÕES**

EDITAL	IMÓVEL	CERTAME	DATA	STATUS
COMPARTILHADO/CSAD/SPID/SRAI 006/2020	SIX I GLEBA E	1º	28/01/2021	NÃO ALIENADO
COMPARTILHADO/CSAD/SPID/SRAI 002/2021	SIX II GLEBA D	1º	15/04/2021	NÃO ALIENADO
COMPARTILHADO/CSAD/SPID/SRAI 003/2021	SIX I GLEBA E	2º	04/08/2022	ALIENADO

Atestamos, ainda, que Helcio Kronberg, prestou os serviços a esta empresa, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2022.

Manoel Pereira dos Santos Neto

Gerente Setorial

My Parting

COMPARTILHADO/GAPO/DC

# Atestado de capacidade técnica - HELCIO KRONBERG

Relatório de auditoria final

2022-12-08

Criado em:

2022-12-08

Por:

Beatriz De Menezes Melo Ribeiro (beatriz.menezes.suprema@petrobras.com.br)

Status:

Assinado

ID da transação:

CBJCHBCAABAAAGzqrV4-SPOaoxiXrLhdcImekfRrUePF

# Histórico de "Atestado de capacidade técnica - HELCIO KRONB ERG"

- Documento criado por Beatriz De Menezes Melo Ribeiro (beatriz.menezes.suprema@petrobras.com.br) 2022-12-08 18:18:05 GMT
- Documento enviado por email para mpsneto@petrobras.com.br para assinatura 2022-12-08 18:20:03 GMT
- Email visualizado por mpsneto@petrobras.com.br 2022-12-08 18:20:22 GMT
- O signatário mpsneto@petrobras.com.br inseriu o nome Manoel Pereira dos Santos Neto ao assinar 2022-12-08 18:22:06 GMT
- Manoel Pereira dos Santos Neto (mpsneto@petrobras.com.br) concordou com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Petroleo Brasileiro S/A

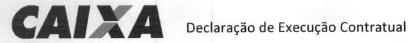
2022-12-08 - 18:22:08 GMT

- Documento assinado eletronicamente por Manoel Pereira dos Santos Neto (mpsneto@petrobras.com.br)

  Data da assinatura: 2022-12-08 18:22:08 GMT Fonte da hora: servidor
- Contrato finalizado.
   2022-12-08 18:22:08 GMT



Powered by Adobe Acrobat Sign



Grau de sigilo #PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Centralizadora Nacional Manutenção para Alienação de Bens - CEMAB, situada na Rua Vinte e Quatro de Agosto, 211, 3° andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-190, declara, a pedido do interessado, que mantem com o leiloeiro HÉLCIO KRONBERG, inscrito(a) no CPF sob o nº 085.187.848-24, Endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, 1451, Breiatuba - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000, o Contrato nº 3758/2022, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do contrato: Prestação de serviços de preparação, organização e condução de alienação de bens imóveis de propriedade da CAIXA, recebidos a qualquer título, na modalidade de leilão público, na abrangência de todo o território nacional, bem como a realização de averbação dos autos do leilão nos cartórios competentes, conforme prevê a Lei 9514/97.:

Quantidade: Durante a vigência contratual foram realizados dois leilões SFI e uma licitação aberta contendo 262 imóveis, conforme detalhamento a seguir:

**LEILÃO** DATA

3085/2021 26/09/2022

3086/2021 11/10/2022

8084/2022 05/12/2022

Prazo contratual/vigência da Ata: 12 meses.

Declaramos, também, que o contrato 3758/2022 foi assinado em 27/05/2022 e que leiloeiro vem cumprindo as obrigações assumidas, tendo organizado, preparado e conduzido os leilões de forma satisfatória, e que existem na presente data, demandas inconclusas referentes à averbação de leilões negativos vinculadas ao certame supracitado.

Janeiro de 2023 Salvador 25 de Local/Data Assinado de forma digital por MYCHELLE MYCHELLE LOPES LOPES BARBOSA:03282723458 BARBOSA:03282723458 Dados: 2023.01.25 12:28:05 -03'00'



Mychelle Lopes Barbosa Gerente de Centralizadora - CEMAB Centralizadora Nacional Manutenção para Alienação de Bens Rua Vinte e Quatro de Agosto, 211, 3° andar, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-190 Telefone: 7131981850 - e-mail: cemab04@caixa.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2022 | Edição: 215 | Seção: 3 | Página: 47 Órgão: Ministério da Economía/Centralizadora Nacional Manutenção para Alienação de Bens

# **AVISOS DE LICITAÇÃO**

### DISPUTA ABERTA Nº 8084/2022

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da sua Centralizadora Nacional Manutenção de Bens/CEMAB, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o valor mínimo de venda, no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis de sua propriedade, discriminados no Anexo II do Edital. O Edital de Licitação CAIXA, do qual é parte integrante o presente Aviso de Venda, estará à disposição dos interessados de 11/11/2022 a 05/12/2022, em horário bancário, na(s) Agências da CAIXA, no endereço www.caixa.gov.br/imoveiscaixa, no escritório do leiloeiro HÉLCIO KRONBERG, localizado à Avenida Visconde do Rio Branco, 1451, Brejatuba - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000, telefones 41 3233-1077 / 99886-1400. O certame realizar-se-á em 05/12/2022, no site do leiloeiro: www.kronbergleiloes.com.br, a partir das 10:00hs. A divulgação do resultado oficial do certame disputa aberta será efetuada a partir do dia 12/12/2022, nos mesmos locais onde foi divulgado o Edital. Para os imóveis que não acudirem interessados, a CAIXA, a seu exclusivo critério, levará os imóveis à Venda Direta a partir das 11:00 horas do dia 19/12/2022. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

## FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA AMARAL GERENTE DE CENTRALIZADORA

## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 3107/0222 - 1 LEILÃO E Nº 3108/0222 - 2 LEILÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, por meio da CN Manutenção de Bens, torna público aos interessados que venderá, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo de venda, constante do anexo II, deste Edital, no estado físico e de ocupação em que se encontra(m), imóvel (is) recebido (s) em garantia, nos contratos inadimplentes de Alienação Fiduciária, de propriedade da CAIXA. O Edital de Leilão Público - Condições Básicas, do qual é parte integrante o presente aviso de Venda, de 09/12/2022 até 18/12/2022, no primeiro leilão, e de 23/12/2022 até 02/01/2023, no segundo leilão, em horário bancário, nas Agências da CAIXA situadas em todo território nacional e no escritório do Leiloeiro JOSECELLI KILDARE FRAGA GOMES, no endereço Avenida Luís Viana Filho, 6462, Sala 509-A, Empresarial Wall Street, Patamares, Salvador/BA - CEP: 41.730-101, telefones 71/3327-2999 (fixo) e 71/98146-8452 (What s APP) e atendimento de segunda a sexta-feira de 9:00h às 17:00hs, site www.rjleiloes.com.br O Edital estará disponível também no site www.caixa.gov.br/imoveiscaixa. O 1 Leilão realizar-se-á no dia 19/12/2022, às 10h, no site www.rjleiloes.com.br, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem no ato. Os lotes remanescentes, não vendidos no 1 Leilão, serão ofertados no 2 Leilão no dia 03/01/2023 às 10hs, no site www.rjleiloes.com.br, na presença dos interessados ou seus procuradores que comparecerem no ato. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CN MANUTENÇÃO DE BENS

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DO AMARAL GERENTE DE CENTRALIZADORA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CONTRATO N.º 3758/2022, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE **PROPRIEDADE** DA CAIXA. **RECEBIDOS** QUALQUER TÍTULO, NA MODALIDADE DE LEILÃO ABRANGÊNCIA PUBLICO. NA DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO REALIZAÇÃO DE AVERBAÇÃO DOS AUTOS DO LEILÃO NOS CARTÓRIOS COMPETENTES, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA **ECONÔMICA** FEDERAL, E, DE OUTRO, LEILOEIRA, **EMPRESA** HÉLCIO **KRONBERG** LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações - CECOT - representação Salvador, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5688-10, situada na Avenida Santos Dumont, s/nº - Km 6 - Edifício Helitower, 4º Andar - Bairro Portão - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.712-740, neste ato representada pelo Coordenador de Centralizadora ao final identificado, daqui por diante designada CAIXA, de um lado e, de outro, a leiloeira, empresa HÉLCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.722.603/0001-50, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, 1451, Brejatuba - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000, neste ato representada por HELCIO KRONBERG, inscrito(a) no CPF sob o nº 085.187.848-24, doravante designado(a) CONTRATADA, em face da autorização do Coordenador de Centralizadora Rogério Gordilho Tavares, da CAIXA, de 25/05/2022, constante do Processo Administrativo de Credenciamento nº 5688.01.1114.0/2021, com base no art. 69, inciso III do RLCC, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA (RLCC) e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de preparação, organização e condução de alienação de bens imóveis de propriedade da CAIXA, recebidos a qualquer título, na modalidade de leilão público, na abrangência de todo o território nacional, bem como a realização de averbação dos autos do leilão nos cartórios competentes, conforme prevê a Lei 9514/97.

Parágrafo Único - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e





responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato, no Termo de Referência, em especial o item 7, e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- IV. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- V. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VI. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- VII. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- VIII. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- IX. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que



extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

- X. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XI. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";
- XII. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XIII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XIV. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- XV. obedecer às normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XVI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XVII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XVIII. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA:
- XIX. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XX. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



XXI. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXII. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXIII. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária:

XXIV. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXV. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade:

XXVI. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXVII. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXVIII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXIX. providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.

XXX. Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XXXI. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.



# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, termo de referência e anexos:

- I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA A CAIXA obriga-se a:

- indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- III. efetuar os ressarcimentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- v. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.



- O leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CAIXA, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.
- II. Em hipótese nenhuma, a CAIXA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebêla.
- III. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- IV. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva da CAIXA, a comissão será devolvida ao arrematante pela CAIXA.
- No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.
- VI. A CAIXA ressarcirá os valores gastos com a averbação dos leilões negativos, mediante comprovação de recolhimento dos emolumentos junto aos cartórios de registros de imóveis vinculados aos leilões, conforme previsto na cláusula seguinte.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO RESSARCIMENTO

Parágrafo Primeiro - Não haverá qualquer pagamento por parte da CAIXA.

Parágrafo Segundo - É devido o ressarcimento das seguintes despesas, mediante comprovação:

- Averbação dos autos de leilão negativo e certidões, caso necessário.
- Custos com a publicação em jornal de grande circulação no âmbito dos Estados e/ou Municípios dos imóveis objetos da licitação.

Parágrafo Terceiro - O reembolso dos valores será autorizado mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento de emolumentos junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, atentando-se aos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

- A entrega da documentação se dará juntamente à apresentação de ofício discriminando o custo por contrato habitacional ou por número de item (s) de leilão SFI.
- II. Após a entrega da documentação acima, junto à CEMAB CN Manutenção para Alienação de Bens ou local por ela designado, esta efetuará o pagamento do reembolso em até 10 (dez) dias úteis, mediante crédito em conta CAIXA.
- III. O não reembolso pela CAIXA nos prazos informados acima, em hipótese alguma autorizará o leiloeiro a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.



Parágrafo Quarto - O leiloeiro deverá informar, no ato da sua contratação, o número da conta corrente e o nome e número da agência da CAIXA, para crédito dos valores decorrentes da prestação de serviços.

Parágrafo Quinto - A CEMAB - CN Manutenção para Alienação de Bens será responsável pela demanda de controle, fiscalização e ateste dos serviços demandados.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **03/06/2022**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº 13.303/2016.

# CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

# CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO

A não realização do leilão sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento de todas as despesas com publicações legais incorridas pela CAIXA, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis ao reparo dos danos causados, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M — Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

VAT = valor atualizado VIN = valor inicial IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)



IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato:
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo – A penalidade indicada nesta cláusula, aplicada pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, será lançada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



Parágrafo Terceiro – A penalidade será devidamente publicada no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Quarto – A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato se dá:

- De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII. Em caso de haver recusa do serviço, independentemente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.



**Parágrafo Quarto** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no Item orçamentário – 5605.11, Projeto – 99.990.630, Centro de custo da CEMAB - CN Manutenção para Alienação de Bens.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I Quando houver modificação do projeto ou das especificações do Termo de Referência, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- VI. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VII. excluído.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5688.01.1114.044/2023 CREDENCIAMENTO 0013/2021-5688 SICLG 55910

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia, na cidade de Salvador.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

# Lauro de Freitas/BA, 27 de maio de 2022

**ROGERIO GORDILHO** TAVARES:36230812568 TAVARES:36230812568

Assinado de forma digital por **ROGERIO GORDILHO** 

Dados: 2022.05.30 08:05:13 -03'00'

# CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representante: Rogério Gordilho Tavares

**HELCIO** 

Assinado de forma digital por HELCIO KRONBERG:08518784824 KRONBERG:08518784824 Dados: 2022.05.27 16:23:58 -03'00'

# HÉLCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CNPJ: 10.722.603/0001-50

Representante: HELCIO KRONBERG

CPF: 085.187.848-24

# Testemunhas:

MARCIO EDUARDO PINHATI EDUARDO PINHATI CARDOSO:60871296691

Assinado de forma digital por MARCIO

CARDOSO:60871296691

Dados: 2022.05.27 16:10:53 -03'00'

Nome:

RG:

CPF:

HIRLENE BARROS PIRES
DA COSTA:69313512300
Assinado de forma digital por HIRLENE
BARROS PIRES DA COSTA:69313512300
Dados: 2022.05.27 16:28:00 -03'00'

Nome:

RG:

CPF:



#### ANEXO I DO CONTRATO Nº 3758/2022 TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção e contratação de LEILOEIRO para a prestação de serviços de preparação, organização e condução de alienação de bens imóveis de propriedade da CAIXA, recebidos a qualquer título, na modalidade de leilão público, na abrangência de todo o território nacional, bem como a realização de averbação dos autos do leilão nos cartórios competentes, conforme prevê a Lei 9.514, de 20/11/1997

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará as normas e procedimentos administrativos da Lei 9.514, de 20/11/1997, da Lei 13.303 de 30/06/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, de 27/03/2017 e demais procedimentos legais.

## 3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO

- 3.1. O leiloeiro deverá comprovar a sua matrícula na Junta Comercial de alguma das Unidades Federativas, de acordo com o art. 65 da IN DREI nº 72/2019.
- 3.2. O leiloeiro deverá apresentar atestado(s), certidão(ões) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante efetuado, de forma satisfatória, no mínimo 10 (dez) leilão(ões) de bens.
- 3.3. Os certames devem ter sido executados com a disponibilização de plataforma online e o leiloeiro deve ter realizado trabalho de prospecção, que inclui visita e obtenção de fotos atualizadas dos imóveis, identificação de informações gerais atrativas para o cliente comprador, e divulgação através de mídia virtual e/ou impressa.
- 3.4. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do(s) signatário(s), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado do(s) signatário(s) e deve(m) indicar as características, quantidade e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.
- 3.5. Não serão aceitos atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas físicas.
- 3.6. Não poderão participar do processo licitatório, os leiloeiros com contrato de prestação de serviços de alienação de bens imóveis rescindidos pela CAIXA nos últimos dois anos, em virtude de desempenho operacional insatisfatório.

## 4. DAS DECLARAÇÕES

Declaração de erradicação do trabalho infantil

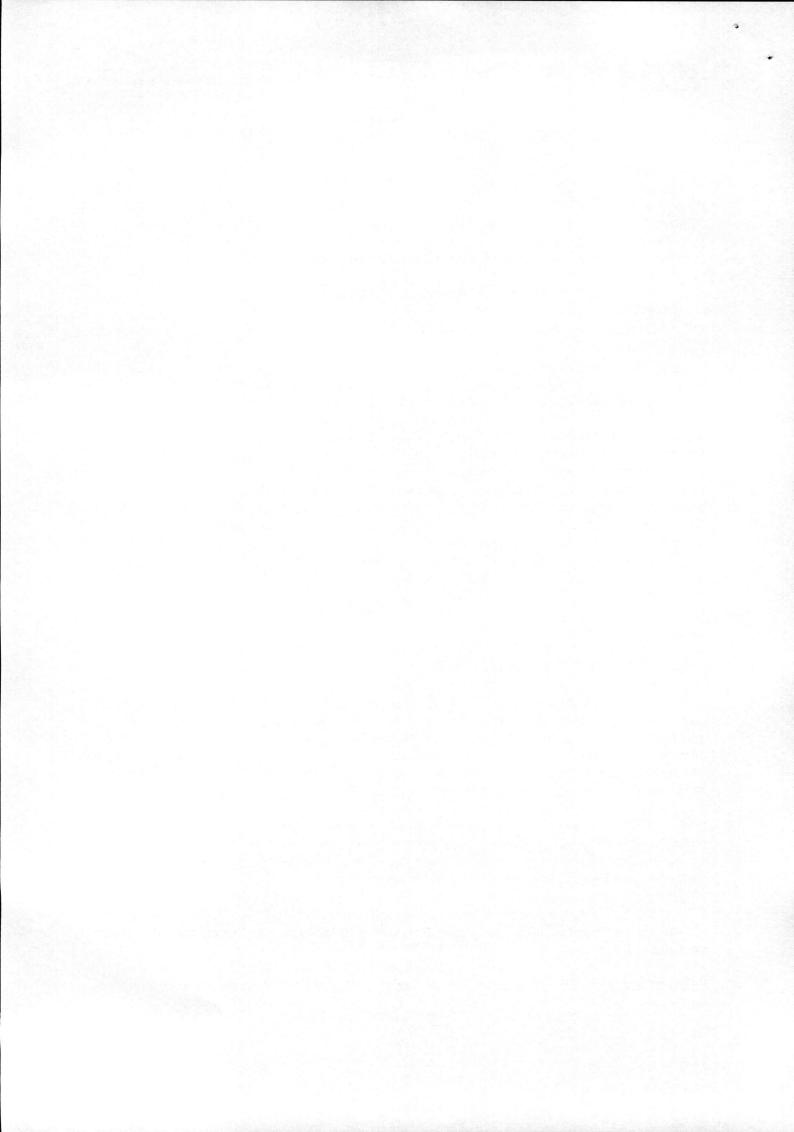




modelo:
(nome do leiloeiro) CPF nº, declara, para fins de habilitação no Credenciamento, sob as penas da lei, que não emprega
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de
16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz na forma da lei.
Local e data:
Identificação e assinatura do leiloeiro ou representante legal
4.2. Declaração de compartilhamento dos dados pessoais
4.2.1. Deverá ser exigida a declaração de compartilhamento dos dados pessoais, conforme o modelo:
(nome do leiloeiro) CPF nº, declara, para fins de
habilitação no Credenciamento, sob as penas da lei, que cumpre a
legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de
tratamento e armazenamento de dados pessoais contidos nas matrículas dos imóveis,
documentos dos leilões, bem como em outros documentos utilizados para a finalidade de
prevista no objeto deste Termo de Referência, se compromete a adotar as medidas de
segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mais não se limitando a informação
quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos
titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de
destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado
ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa
acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
Local e data:
Identificação e assinatura do leiloeiro ou representante legal

# 5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO ENTRE OS LEILOEIROS

- 5.1. Os leilões serão realizados de acordo com uma ordem sequencial de distribuição dos serviços, independentemente da quantidade de lotes, sendo o lote inicial distribuído ao leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de contratados e, para a distribuição dos demais, será obedecida a ordem inicialmente fixada até que se contemple o último relacionado. Encerrado um ciclo de distribuição, seguindo o mesmo fluxo de distribuição anteriormente descrito, serão sucessivamente distribuídos novos lotes de serviços.
- 5.2. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, o próximo da lista será chamado e o desistente deverá se justificar, por meio de ofício, expondo os motivos para a não realização dos serviços, sob pena de perder sua vez e só poder atuar após a convocação de todos os outros leiloeiros da fila.
- 5.3. A distribuição dos leilões obedecerá a quantidade entre 250 e 300 bens para cada contratado, e quando todos os leiloeiros forem demandados, a distribuição dos leilões será reiniciada.
- 5.3.1. Para fins de distribuição de serviços, considera-se os imóveis constantes no primeiro e segundo leilões (SFI) como único item.





- 5.3.2. Em caso de ocorrer licitação aberta, mesmo que o bem seja oriundo do leilão SFI, considerará novo item a ser leiloado.
- 5.3.3. Na hipótese prevista no item 7.3.1 deste TR, a quantidade máxima de bens poderá ser extrapolada, a critério da Caixa.
- 5.3.4. A quantidade constante neste item, poderá a critério da CAIXA, ser disponibilizada em lotes diversos.
- 5.3.5. A disponibilização de novo lote ficará condicionada a apresentação do protocolo de averbação previsto no item 7.3.2 deste TR ou de sua justificativa, desde que aceita pela CAIXA.
- 5.4. A critério da CAIXA, poderá ser realizada licitação na modalidade "Disputa Aberta", com os imóveis disponíveis e escolhidos independentemente da possibilidade de realização da licitação citada no item 7.3.1.
- 5.5. O leiloeiro selecionado deverá cumprir com as obrigações relacionadas aos prazos de apresentação da documentação do leilão e o acompanhamento do registro da compra e venda, no respectivo cartório de imóveis.
- 5.6. O leiloeiro não poderá se abster de realizar leilões referentes às carteiras adquiridas pela CAIXA. Para a realização de tais leilões, se privilegiará a indicação do leiloeiro da vez e a realização deste certame não influenciará na distribuição de serviços dos leilões descrito no item 5.4.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- 6.1. A CAIXA obriga-se a:
- Disponibilizar a relação dos bens a serem leiloados com a documentação regular e livres para alienação;
- II. Disponibilizar os endereços dos devedores fiduciantes, para fins de expedição de comunicação da realização dos leilões;
- III. Fixar o preço mínimo de arrematação a ser aceito, conforme legislação vigente e política de venda de imóveis;
- IV. Fornecer os modelos de edital do processo licitatório de alienação de bens imóveis, acrescido dos anexos;
- V. Disponibilizar os modelos de termos de arrematação, quitação e demais documentos necessários à averbação de leilão negativo;
- VI. Disponibilizar o termo de aquisição por exercício do direito de preferência;
- VII. Exigir e acompanhar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo leiloeiro contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- VIII. Ressarcir o leiloeiro contratado das despesas referentes às custas cartorárias, exclusivamente, para averbação dos autos de leilões, bem como os custos com notificações dos devedores fiduciantes, desde que realizados em conformidade com o que for previamente solicitado pela CAIXA;
- IX. Notificar o leiloeiro de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

## 7. DA FORMA DE ATUAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

## 7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

#### 7.1.1. São obrigações do leiloeiro:

- I. Executar os serviços na forma pactuada no Termos de Referência e no instrumento contratual, realizando os serviços dentro dos prazos descritos no contrato;
- II. Observar na venda dos imóveis os regramentos legais necessários, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA;
- III. Realizar visita e capturar fotos atualizadas dos imóveis visando à divulgação e prospecção de clientes, inclusive para alimentação do portal de vendas da Caixa;
- IV. Encaminhar para a CAIXA (por meio da caixa postal indicada) as informações referentes ao devedor fiduciante (ex-mutuário), nos casos de exercício do direito de preferência;
- V. Submeter, para aprovação prévia, plano de mídia com quantidade, formas, locais e meio que serão veiculadas as informações;
- VI. Proceder a ampla divulgação dos leilões, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes aos clientes cadastrados, principalmente nas praças de localização dos bens disponibilizando para a CAXA, ao final do leilão, relatório comprobatório das ações de mídia e prospecção;
- VII. Realizar levantamento de dívidas vinculadas ao imóvel e disponibilizar à CAIXA, ao término do leilão, relatório pormenorizado contendo, além dos eventuais débitos levantados, contatos de administradores e síndicos dos condomínios que contenham unidades da CAIXA;
- VIII. Não utilizar o nome da CAIXA, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- IX. Organizar os leilões on-line, disponibilizando a estrutura necessária e, a critério da CAIXA, realizar leilão presencial, em local destinado a esse fim, que poderá ocorrer na sede do leiloeiro ou, a critério da CAIXA, em qualquer município, devendo o leiloeiro dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como de pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a CAIXA:
- X. Fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de imóvel e receber os pagamentos;



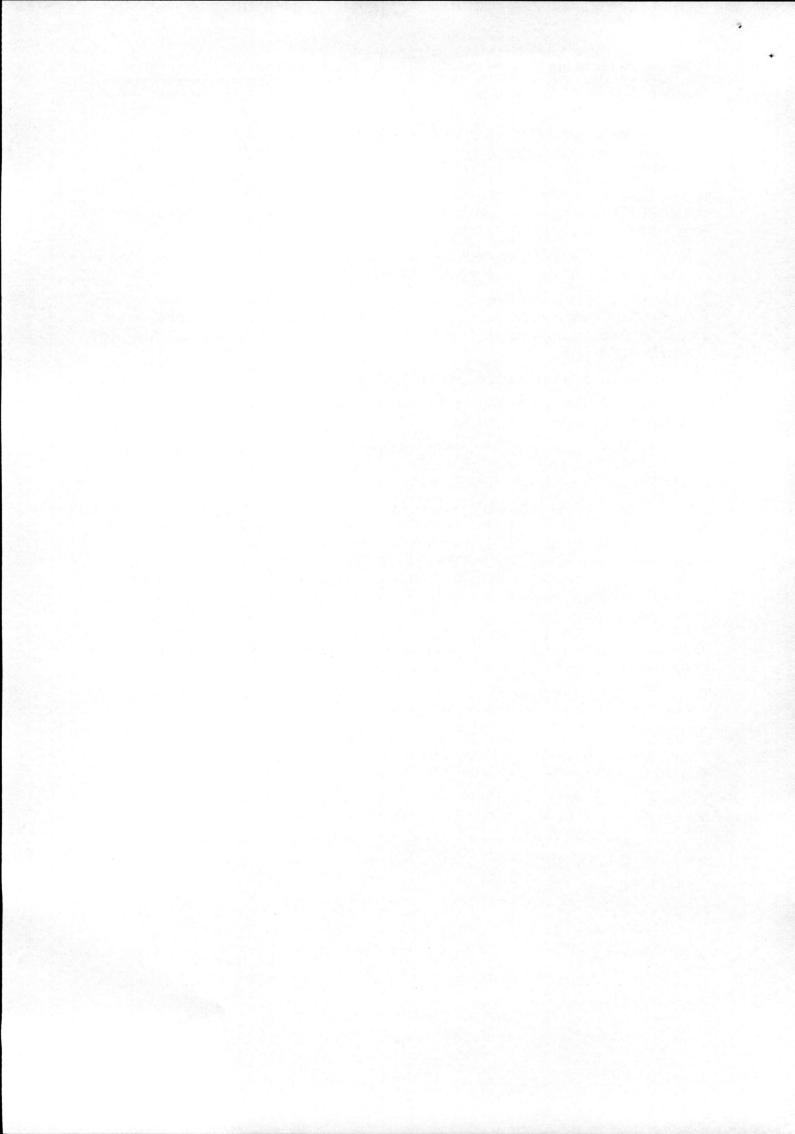
- XI. Realizar todas as comunicações aos ex-mutuários, através de correio eletrônico e carta registrada (com seu respectivo aviso de recebimento), exigíveis pela legislação vigente, em especial a lei 9.514/1997, relacionadas a cientificação da data, horário e local da realização dos leilões;
- (a) Desde que comprovada impossibilidade de comunicar através de carta registrada, com prévia autorização da CAIXA, a comunicação poderá ser realizada por outros meios.
- XII. Para os imóveis oriundos do crédito comercial, realizar todas as comunicações aos avalistas da operação, através de correio eletrônico e de carta registrada (com seu respectivo aviso de recebimento), relacionadas a cientificação da data, horário e local da realização dos leilões;
  - (a) Desde que comprovada impossibilidade de comunicar através de carta registrada, com prévia autorização da CAIXA, a comunicação poderá ser realizada por outros meios.
- XIII. Conduzir os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência, bem como falhas tecnológicas que possam ocorrer até o encerramento, com a devida prestação de contas à CAIXA;
- XIV. Disponibilizar o seu site da rede internet para captação de propostas e acompanhamento online dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances verbais recebidos e os via web, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco, em conformidade com as exigências legais;
- XV. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via web, consistindo de página na internet que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - (a) Acesso, pelos interessados, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, sendo que, para efetuar lances via internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;
  - (b) Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, caso seja necessário;
  - (c) Capacidade para realizar o leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via internet, garantindo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
  - (d) Infraestrutura tecnológica que permita a inserção na rede mundial de computadores, em tempo real, dos lances efetuados na modalidade presencial, para conhecimento de todos os participantes;
  - (e) Mecanismo que permita a apresentação de lances apenas em valores superiores ao último lance ofertado observado o lance mínimo fixado para o lote;
  - (f) Funcionalidade eletrônica que não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  - (g) Funcionalidade que possibilite que, a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;



- (h) Funcionalidade que possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados;
- (i) Dispositivo que permita o recebimento eletrônico de lances prévios;
- XVI. Durante o certame, orientar o cliente quanto as modalidades de pagamento aplicáveis a cada imóvel e esclarecer-lhe sobre as regras do Edital
- XVII. Para os imóveis com resultado positivo nos leilões previstos na lei 9.514/1997, fornecer no dia da realização do leilão, aos arrematantes vencedores documento para pagamento do sinal e de demais pagamentos que deverão ser realizados pelo cliente em recursos próprios.
- XVIII. Submeter à CAIXA, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
  - XIX. Enviar à CAIXA, em até 02 (dois) dias úteis contados da realização dos públicos leilões, em meio físico e digital, o dossiê de arrematação do bem imóvel e em até 30 (trinta) dias corridos contados da realização do leilão, o dossiê de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
    - (a) Ata de Leilão, após a realização do certame, com reconhecimento de firma e sinal público, se for o caso;
    - (b) Comprovação dos encaminhamentos das comunicações ao(s) ex-mutuário(s) juntamente com comprovação do recebimento, conforme item 7.1.1.XI e 7.1.1.XII.
    - (c) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, com reconhecimento de firma e sinal público, se for o caso;
    - (d) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso:
    - (e) Comprovante de pagamento do sinal, se for o caso
    - (f) Termo de Declaração de Leilão Deserto, com reconhecimento de firma e sinal público, se for o caso.
    - (g) Cópia dos documentos definidos pela CAIXA para início do processo de contratação;
  - XX. A exclusivo critério da CAIXA, poderá ser exigida a apresentação dos documentos em formato compatível com especificações de serviços notariais de tráfego de traslados, sob forma de documento eletrônico.
  - XXI. Enviar à CEMAB, em até em até D+1 da realização do leilão, os dados relacionados às arrematações em leilão, para fins de homologação e montagem do certame subsequente;
- XXII. Fornecer à CAIXA, relatório com justificativas sobre o(s) motivo(s) da não venda do(s) imóvel(is), após a ocorrência dos leilões, esclarecendo, especialmente, situações envolvendo valor de venda, qualidade do imóvel, localização, etc.
- XXIII. Nos leilões SFI, entregar ao arrematante no prazo de até 10 dias corridos contados da data do recebimento do lance vencedor, mediante protocolo, que deverá ser encaminhado à CAIXA, todos os documentos necessários para requerer a transferência de propriedade junto ao cartório de registro de imóvel competente, tais como, Termos de Arrematação, Cartas de Arrematação, Recibo da Comissão, Atas de leilões, Editais, publicações, Termo de quitação emitido pelo credor fiduciário, entre outros exigíveis pelo Cartório de Registro de Imóveis;



- XXIV. Quando solicitado, disponibilizar à CAIXA relatório contendo relação de todos os participantes nos certames com nome, CPF, telefone, endereço residencial/comercial e endereço eletrônico;
- XXV. Para os imóveis que não receberam lances nos leilões previstos na lei 9.514/1997, promover a averbação de autos de leilões negativos junto aos cartórios de Registro de Imóveis competente.
- XXVI. Ressarcir à CAIXA quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- XXVII. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato com a CAIXA, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da CAIXA e/ou terceiros;
- XXVIII. Informar à CAIXA qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XXIX. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- XXX. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a CAIXA, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- XXXI. Responder pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos, especialmente a Lei n. 13.709/2018, e, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais contidos nas matrículas dos imóveis, documentos de leilões e demais documentos emitidos em outros órgãos, a CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete, adotando as medidas de segurança para proteger dados pessoais, sobretudo quanto à política de descarte dos dados coletados, garantindo o atendimento aos direitos dos titulares de dados, bem como assegurando todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou que represente ato ilícito.
- XXXII. No caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano jurídico aos titulares, comunicar à Caixa e ao titular dos dados.
- XXXIII. Responder, na forma prevista em Lei, por danos causados no tratamento de dados, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados e/ou quando não estiver seguido as instruções da Caixa
- XXXIV. Realizar pelo menos três publicações em jornal de grande circulação, com ressarcimento pela CAIXA dos custos, conforme item 10.1, alínea "d".
- XXXV. Ficarão a cargo do leiloeiro todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como:
  - (a) Criação da arte e diagramação dos anúncios de leilão
  - (b) Elaboração e distribuição de catálogos no evento;
  - (c) Análise documental, inclusive ficha matrícula e cadastro de IPTU dos imóveis;
  - (d) Aluguel do ambiente/salão de leilões/hotel necessários à realização do leilão;
  - (e) Equipe completa de caixas e recepção;





- (f) Fornecimento de café e água mineral;
- (g) Disponibilização e manutenção de sítio na internet, contendo informações, edital dos leilões e fotos dos bens ofertados de acordo com layout fornecido pela CAIXA;
- (h) excluído;
- (i) Sistema audiovisual (contratada ou próprio) a ser utilizado durante o leilão, com projeção de imagem que possibilite a visualização dos bens por todos os participantes do leilão.
- (j) Material de escritório, custas de impressões, cópias e autenticação de documentos;
- (k) Transporte de qualquer natureza;
- (I) Custas de despachantes que por ventura venham a contratar.

## 7.2. DA ATUAÇÃO NO 1º E 2º LEILÃO SFI

- 7.2.1. No caso de imóveis recebidos em garantia de alienação fiduciária, o leiloeiro deverá efetuar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.
- 7.2.2. O 1º leilão deve acontecer na data determinada pela CAIXA.
- 7.2.3. O 2º leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º leilão, impreterivelmente.
- 7.2.4. Os bens objeto do primeiro e segundo leilão não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.
- 7.2.5. Para os demais casos de bens imóveis, a realização de leilão deverá ocorrer mediante solicitação da CAIXA.
- 7.2.6. A CAIXA se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.
- 7.2.7. No caso de ex-mutuário que optar pelo exercício do direito de preferência previsto na Lei 9514/1997, o imóvel deverá ser retirado do leilão imediatamente. Nessa hipótese não é devido o pagamento de comissão ao leiloeiro, seja pela CAIXA ou pelo ex-mutuário.

#### 7.3. DO BEM NÃO ARREMATADO NO 1º E 2º LEILÃO SFI

- 7.3.1. Os imóveis componentes do lote oferecido ao leiloeiro que resultarem de leilão SFI deserto serão disponibilizados para venda por exclusividade ao mesmo leiloeiro, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do 2º leilão SFI.
- 7.3.2. Após a homologação do 2º leilão SFI, o leiloeiro terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para dar entrada nos pedidos de averbação de autos de leilões negativos junto aos cartórios de Registro de Imóveis. A comprovação de entrada está sujeita a apresentação do protocolo do cartório e/ou recolhimento de emolumentos, reembolsáveis, conforme item 10 do presente Termo de Referência.



- 7.3.3. No prazo de 30 dias corridos da entrada dos protocolos de averbação de autos de leilões negativos, o leiloeiro dará retorno à CAIXA acerca da averbação de tais documentos ou eventuais exigências do cartório.
- 7.3.4. O não ingresso pelos leiloeiros dos pedidos de averbação de autos de leilão nos prazos estabelecidos, inclusive o não atendimento a eventuais exigências, poderá resultar nas penalidades previstas no item 12.
- 7.3.5. O serviço será considerando concluído, mediante a apresentação da certidão do imóvel contendo a averbação dos autos dos leilões.
- 7.3.6. A CAIXA se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

#### 8. DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO

- 8.1. São responsabilidades do leiloeiro:
- 8.1.1. Todo e qualquer dano que causar à CAIXA e/ou terceiros, ainda que culposo decorrente da prestação de serviço;
- 8.1.2. Responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço.

## 9. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A título de taxa de comissão, o leiloeiro receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada bem imóvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 9.2. O leiloeiro renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CAIXA, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.
- 9.3. Em hipótese nenhuma a CAIXA será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o leiloeiro tiver de despender para recebê-la.
- 9.4. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva do leiloeiro, a comissão será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.
- 9.5. Caso o negócio não se realize por culpa exclusiva da CAIXA, e ainda, no caso do público leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela CAIXA.
- 9.6. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro.
- 9.7. A CAIXA ressarcirá os valores gastos com a averbação dos leilões negativos, mediante comprovação, conforme previsto no item 10 e subitens.



#### 10. DO RESSARCIMENTO

- 10.1. É devido o ressarcimento das seguintes despesas, mediante comprovação:
- Averbação dos autos de leilão negativo e certidões, caso necessário;
- b) O reembolso dos valores será autorizado mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento de emolumentos junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, atentando-se aos prazos de entrega descritos anteriormente.
- Custo com notificação dos devedores fiduciantes e/ou avalistas;
- d) Custos com a publicação em jornal de grande circulação no âmbito dos Estados e/ou Municípios dos imóveis objetos da licitação.
- 10.2. A entrega da documentação se dará em conjunto à apresentação de ofício discriminando o custo por contrato habitacional ou por número de item (s) de leilão SFI Após a entrega da documentação acima junto à CEMAB ou em local por ela designado, será efetuado o pagamento do reembolso em até 10 dias úteis, mediante crédito em conta CAIXA.
- 10.3. O não reembolso pela CAIXA nos prazos informados acima, em hipótese alguma autorizará o leiloeiro a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 10.4. O leiloeiro deverá informar, no ato da sua contratação, o número da conta corrente e da agência da CAIXA, para crédito dos valores decorrentes da prestação de serviços.
- 10.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista na conta:
- a) Item orçamentário 5605.11
- b) Projeto 99.990.630
- c) Evento contábil 01573-3
- d) Centro de custo 7253
- 10.6. A CEMAB será responsável pela demanda de controle, fiscalização e ateste dos serviços demandados.
- 10.7. Não haverá ressarcimento de despesas quando do acionamento para realização de licitação na modalidade "Disputa Aberta", citada no item 5.4.

#### 11. DO CRITÉRIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

- 11.1. O critério de ordenamento das empresas credenciadas será por ordem de recebimento da documentação, conforme previsto em edital.
- 11.2. No caso de proponente inabilitada que apresentar a documentação complementar, conforme permissão contida no edital, a data a ser considerada para ordenamento no banco de credenciadas será a última data em que a proponente apresentar a documentação escoimada das causas que ensejaram sua inabilitação, mediante o requerimento constante no edital.



#### 12. DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.079/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais contidos nas matrículas dos imóveis para a finalidade de previstas no item 1 (objeto) deste TR, a CAIXA e CONTRATADA se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se mas não se limitando a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

#### 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O não atendimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o leiloeiro contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- a) Advertência:
- b) Rescisão de Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.2. Rescisão de Contrato será aplicado no caso de infração a qualquer cláusula contratual que gere prejuízo financeiro e/ou a imagem da CAIXA ou em caso de haver recusa do serviço, independentemente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato.
- 13.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada:
- a) em casos de reincidências;
- b) em casos de descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual, inclusive a prática de atos lesivos à Administração Pública;
- c) em caso de comprovada violação ao Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo.
- 13.4. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas simultaneamente.



## ANEXO II DO CONTRATO Nº 3758/2022 <u>DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS</u>

## A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
- 9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente da CAIXA;
  - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
  - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
- 10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

## Lauro de Freitas/BA, 27 de maio de 2022

HELCIO
KRONBERG:08518784824

Assinado de forma digital por HELCIO KRONBERG:08518784824
Dados: 2022:05:27 16:24-48 - 03'00'

HÉLCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CNPJ: 10.722.603/0001-50

Representante: HELCIO KRONBERG

CPF: 085.187.848-24



#### ANEXO III DO CONTRATO Nº 3758/2022 CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

#### Combate à Corrupção

#### 1 OBJETIVO

- 1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.
- 1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.
- 1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.
- 1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

#### 2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

- 2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:
- 2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.
- 2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.
- 2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.
- 2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.
- 2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

## **3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA**



- 3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:
- 3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.
- 3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- 3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- 3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
- 3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- 3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:
- 3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.
- 3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.
- 3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.



- 3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
- 3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.
- 3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.
- 3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:
- 3.3.1 Respeito As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- 3.3.2 Honestidade Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.
- 3.3.3 Compromisso Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.
- 3.3.4 Transparência Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.
- 3.3.5 Responsabilidade as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.



## ANEXO IV DO CONTRATO Nº 3758/2022 TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

**HÉLCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, inscrita(o) no CPF nº **10.722.603/0001-50**, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

- 1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
- 2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
- 3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
- 4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
- Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
- 6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras:
- 7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico <u>www.licitacoes.caixa.gov.br</u>, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

#### Lauro de Freitas/BA, 27 de maio de 2022

HELCIO Assinado de forma digital por HELCIO KRONBERG:08518784824 Dados: 2022.05.27 16:25:24 -03'00'

HÉLCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CNPJ: 10.722.603/0001-50

Representante: HELCIO KRONBERG

CPF: 085.187.848-24



#### ANEXO V DO CONTRATO Nº 3758/2022 TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nome do Usuário:			CPF:	
HÉLCIO OFICIAL	KRONBERG	LEILOEIRO	PÚBLICO	10.722.603/0001-50
Função: Leiloeiro				Telefone: (41)99886-1400

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação.

- 1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
- 2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
- 3. Caso necessário, ao divulgar informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
- 4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades.
- Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
- 6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
- 7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
- 8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
- 9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
- 10. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

#### Estou ciente de que:

• as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de



PROCESSO ADMINISTRATIVO 5688.01.1114.044/2023 CREDENCIAMENTO 0013/2021-5688 SICLG 55910

trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;

 o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

## Lauro de Freitas/BA, 27 de maio de 2022

HELCIO Assinado de forma digital por HELCIO KRONBERG:08518784824 Dados: 2022.05.27 16:25:51 -03'00'

## HÉLCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

CNPJ: 10.722.603/0001-50

Representante: HELCIO KRONBERG

CPF: 085.187.848-24